



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO VIVER O VERÃO 2023

OTL – JUNIORES (14 – 15 anos)

Preâmbulo

Atualmente o Programa Viver o Verão está regulamentado, em documento publicado no diário da república disponível para consulta no site www.cm-lagos.pt, este regulamento define as regras de funcionamento gerais do programa, assim como estabelece os direitos e deveres de todos os intervenientes no mesmo. Deverás tomar conhecimento do referido regulamento em conjunto com o presente documento que define as condições específicas de participação do corrente ano.

PONTO I

Programa

- 1) O OTL Viver o Verão é promovido pelo Município de Lagos, durante os meses de julho e agosto.
- 2) Os objetivos deste OTL são:
 - a. Ocupar de forma saudável os tempos livres dos jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento e formação social e pessoal.
 - b. Proporcionar o primeiro contacto com o mercado de trabalho, inculcando o sentido de responsabilidade e compromisso.
 - c. Estimular o contacto direto entre jovens e crianças e melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem nas vertentes, histórica, cultural e social.
 - d. Inculcar nos jovens os valores da interajuda e disponibilidade para com os outros.

PONTO II

Inscrições

- 1) As inscrições poderão ser efetuadas por jovens com idades compreendidas entre os 14 e 15 anos (os jovens deverão completar os 14 anos até à data de início de funções no programa) residentes no concelho de Lagos (prioridade) e concelhos limítrofes.
- 2) A inscrição deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio disponível no site www.cm-lagos.pt, entre os dias **2 a 12 de maio de 2023**.
- 3) A participação dos jovens no programa está sujeita a um número limite de vagas existentes para o presente OTL, sendo elas:

Local	Horário	Dias	3 a 28 de julho	1 a 31 de agosto
Júnior no Núcleo de Lagos	9h00 às 13h00	2ª a 6ª feira	6	6
	9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00		10	10
Júnior no Núcleo de Bensafrim / Barão	9h00 às 13h00		2	2
Júnior no Núcleo da Luz	9h00 às 13h00		2	2
Júnior no Núcleo de Odiáxere	9h00 às 13h00		2	2
Funções dos Júniores: assistentes dos monitores de crianças (principalmente em grupos com crianças mais novas), iniciando uma aprendizagem em contexto real das funções dos monitores, criando um envolvimento mais consciente no programa, preparando-os para futuros monitores.				

- 4) As inscrições serão validadas para seleção após confirmação das informações fornecidas na mesma.

PONTO III Seleção dos juniores

- 1) A seleção dos juniores será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - 1º. Participação anterior no programa, como criança ou júnior;
 - 2º. Ordem de inscrição.
- 2) A confirmação da participação do júnior, no OTL, será feita através do envio de email para o endereço indicado no formulário de inscrição, com indicação do local onde irão colaborar e dia da formação de esclarecimento.
- 3) Preenchidas as vagas existentes, os juniores que não ficaram selecionados passam automaticamente para lista de espera.
- 4) Em caso de desistência de um júnior selecionado, a vaga existente será automaticamente preenchida através da lista de espera.

PONTO IV Entrega de documentação

- 1) Após a seleção os juniores deverão enviar para o email viver.verao@cm-lagos.pt os seguintes documentos:
 - a. Autorização de participação devidamente assinada pelo encarregado de educação ou responsável legal;
 - b. Documento que contenha informação de IBAN, nome do titular da conta e respetiva entidade bancária;
 - c. Número de Identificação Fiscal (NIF) do titular do IBAN entregue;
 - d. Declaração médica no caso de doenças/alergias crónicas ou outras questões de saúde mais relevantes que condicionem a realização de algumas funções.

PONTO V Período de participação

O período de participação dos juniores no OTL é de segunda a sexta com a duração indicada na alínea 3, do ponto II, existindo a possibilidade de colaborar nos dois turnos caso não haja inscrições suficientes para o local de preferência.

PONTO VI
Formação / Reunião de Esclarecimento

TODOS os juniores deverão frequentar uma formação específica relacionada com a atividade que irão desenvolver no programa.

PONTO VII
Faltas

- 1) Caso o júnior necessite de faltar, deverá o mesmo informar previamente a Equipa de Coordenação.
- 2) Serão aceites justificações de faltas por motivos de:
 - i. Doença do jovem;
 - ii. Consultas e exames médicos;
 - iii. Exames escolares e apresentação de trabalhos finais;
 - iv. Morte de familiar;
 - v. Participação em atividades desportivas de alta competição.
- 3) As justificações de falta deverão ser em documento proveniente de entidade oficial.
- 4) Apenas será pago o valor da bolsa até um máximo de 3 dias seguidos de faltas justificadas.
- 5) O júnior incorre no risco de exclusão do programa quando exceda as 3 faltas sem justificação e sem aviso prévio.

PONTO VIII
Autorização do Encarregado de Educação

- 1) A participação dos juniores, só será válida mediante autorização do respetivo Encarregado de Educação ou representante legal.
- 2) Os Encarregados de Educação dos juniores, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no preenchimento da ficha de inscrição bem como por todas as informações complementares.
- 3) A colocação de falsas informações na ficha de inscrição incorre na pena de exclusão do júnior.

PONTO IX
Responsabilidades da Entidade Promotora

- 1) Garantir o seguro de acidentes pessoais aos juniores durante o período em que decorre o OTL.
- 2) Garantir o pagamento de uma bolsa no valor de 1,25 € por hora.
- 3) Assegurar o acompanhamento/orientação dos juniores durante o desenvolvimento das atividades.
- 4) Responsabilizar-se pelos acidentes pessoais sofridos pelos participantes durante o período e nos locais onde decorrem as atividades.

PONTO X
Deveres do Júnior

- 1) **Respeitar as condições de participação** sendo responsável pelos prejuízos causados à autarquia ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão e/ou prejudicar a sua seleção em anos próximos, quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
- 2) Ser pontual e assíduo;
- 3) Respeitar as indicações dos monitores responsáveis pelo grupo onde fique a desempenhar funções;

- 4) Cumprir e assegurar o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras existentes nas instalações em que se encontram a desempenhar funções;
- 5) O júnior tem o dever de participar durante o turno para o qual ficou selecionado, em caso de desistência até à segunda semana do mesmo, perderá o direito ao valor da bolsa e deverá entregar todo o material que lhe foi entregue;
- 6) Manter um espírito de dinamismo e motivação;
- 7) Promover comportamentos de boa educação e de disciplina,
- 8) Participar nas reuniões de trabalho semanais com o objetivo de avaliar as atividades e comportamentos;

PONTO XI
Direitos dos Júniores

- 1) Cada jovem terá direito durante o mês da sua participação no programa a:
 - a. cartão de identificação;
 - b. bolsa no valor de 1,25 € por hora;
 - c. seguro de acidentes pessoais;
 - d. usufruto do serviço de transportes urbanos designado “Onda” (mediante apresentação do cartão de identificação de participante júnior no programa Viver o Verão 2023);
 - e. certificado de participação emitido pela Câmara Municipal de Lagos;
 - f. t-shirts e um boné para utilização diária durante o decorrer do programa;
 - g. Apoio de toda a equipa técnica no desempenho das suas funções.

PONTO XII
Cumprimento das normas de proteção de dados pessoais

- 1) O Município de Lagos deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.
- 2) A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.
- 3) Sempre que o Município realize operações de tratamento de dados deverá regular-se conforme estabelecido no RGPD - [Regulamento Geral de Proteção de Dados](#) - Acordo de Tratamento de Dados, que se encontra acessível em www.cm-lagos.pt.

PONTO XIII
Casos Omissos

Todos os casos omissos neste documento serão objeto de análise e decisão por parte da entidade promotora do OTL.